

RESOLUÇÃO CMS Nº 019 de 02 de dezembro de 2025

Dispõe sobre aprovação do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Município de Juazeiro-BA

2

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua Reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2025.

Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), é um programa do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, consiste na garantia de acesso de pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município ou Estado onde moram, por ausência do tratamento de que necessitam, visando garantir o direito à saúde expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece o direito de acesso universal à saúde a toda a população, por meio de um Sistema Único de Saúde.

Considerando que os Manuais de regulamento e normas técnicas relacionadas ao encaminhamento para Tratamento Fora do Domicílio-TFD do município de Juazeiro, são instrumentos norteadores com critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao TFD, proporcionando aos usuários acesso universal à saúde, promovendo qualidade de vida e redução da vulnerabilidade e riscos.

RESOLVE:

Aprovar com ressalvas, o Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Município de Juazeiro-BA elaborado em dezembro de 2025 pela Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, criada através de Portaria nº GAB/SESAU Nº 030/2025.

Fica aprovado com ressalva, o regulamento Interno da Casa de Apoio para Pacientes Em Tratamento Fora do Domicílio do Município de Juazeiro-BA.

3

Em seu Capítulo XII ,Art. 38 º – O descumprimento das normas poderá acarretar advertência ou desligamento do usuário da Casa, comunicando-se ao setor responsável do TFD;

Leia-se:

Art. 38 º – O descumprimento das normas poderá acarretar advertência ou desligamento do usuário da Casa, mediante situações graves e recorrentes de forma que possam ser comprovadas cabalmente e comunicando-se ao setor responsável do TFD.

A aprovação implicará a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em estruturar a Casa do TFD, permitindo a instalação de câmeras para registrar as possíveis ocorrências destacadas no manual.

.Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.



RobsonVieira Pereira
Presidente CMS – Decreto 83/2024